

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
 Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
 CNPJ: 01.592.473/0001-98

PREGÃO ELETRÔNICO Sistema de Registro de Preço SRP Nº 002/2025			
Processo Administrativo Digital nº114/2025			
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO			
Abertura da sessão pública: dia 04/04/2025 às 09:00:00 (horários de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br		Limite para solicitação de esclarecimentos 01/04/2025 às 14:00:00 (horários de Brasília) Art.23 – decreto Fed. 10.024/2019 Limite para pedidos de impugnações 01/04/2025 - 14:00:00 (horários de Brasília) Art.24 – decreto Fed. 10.024/2019	
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de CAIXAS DE BOMBONS para atender à Secretaria Municipal de Turismo e Esporte (SEMUTE), com a finalidade de distribuição para as crianças durante a 4ª Edição da Páscoa Feliz 2025, Valor estimado R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais).			
Formação de registro de preços	Visita técnica	Minuta de contrato	
Sim	Não	Sim	
Tipo da licitação	Modo de disputa	Intervalo mínimo entre lances	
Menor preço por Lote	ABERTO	R\$ 100,00	
Os documentos de habilitação são os constantes no Anexo III do edital.			
Licitação Exclusiva para a ME/EPP?	Reserva de Cota para a ME/EPP?	Prioridade para a ME/EPP local ou regional?	Exige amostra?
Não	Não	Sim	Não
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: <u>02 (duas) horas após convocação do pregoeiro.</u>			
Telefone para contato: Marinete		E-mail:	

Marinete Ribeiro Brito
 SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
 Decreto 129/2025

Ribeiro Brito Secretaria responsável	pregoaria@pimenteirasdoeste.ro.gov.br ou cplpimenteiras@gmail.com
---	---

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE - RO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº114/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO, por meio da Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos Administrativos, sediada Av. Brasil , nº 893 - Bairro Centro , CEP 79.997-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), Decreto Municipal Nº 200/2023 de 28 de Dezembro de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Registro de Preços para Aquisição de CAIXAS DE BOMBONS para atender à Secretaria Municipal de Turismo e Esporte (SEMUTE), com a**

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

finalidade de distribuição para as crianças durante a 4ª Edição da Páscoa Feliz 2025, Valor estimado R\$ 23.400,00 (**Vinte e três mil e quatrocentos reais**).conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por lote , conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento e terá a seguinte classificação orçamentária:

Ficha: 396

Unidade: 021500 - Secretaria Municipal de Turismo – SEMUTE

Funcional: 04.695.0009.2225.0000 - Manutenção Secretaria Municipal de Turismo e Esporte – SEMUTE

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1.4. Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 160/2023 de 31 de Outubro de 2023;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

- 4.1.1. valor ou desconto do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Modelo;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

- 5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez centavos).
- 5.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.15.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

- 5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2.2. empresas brasileiras;

5.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

7.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.10. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (tres) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br> e Por e-mail: cplpimenteiras@gmail.com e pregoaria@pimenteirasdoeste.ro.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. O reajuste de preços para mais ou para menos, somente será aceito se comprovado o mesmo através das pesquisas mercadológicas efetuadas pela administração, sendo neste caso mantido o percentual de desconto apurado pela administração no certame licitatório. Este critério regulará a ata de registro de preços durante a vigência.

11.2. Os produtos somente serão reajustados se houver alteração de valores devidamente comprovados, durante a vigência da ata, desde que respeitado o estabelecido no subitem “11.1.”.

12. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

12.1. **Conforme termo de referência.**

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, na forma da Minuta da Ata conforme Anexo X nas condições

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

previstas neste Edital, dentro de cinco dias úteis, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros fornecimentos do objeto deste Pregão. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

13.2. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá na íntegra a Lei 14.133/2021 e a toda a legislação pertinente;

13.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade;

13.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

13.5. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a PREFEITURA DE PIMENTEIRAS DO OESTE - RO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

13.6. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o artigo 80 da Lei 14.133/2021.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

13.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme [artigo 106 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.8. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços do respectivo percentual registrado, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequentemente cancelamento da ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.
- b) Os classificados terão o mesmo prazo estabelecido no item 13.1. para assinar a respectiva ata, atendendo assim o saldo remanescente e o período da ata.
- c) Os detentores das atas não eximirão das penalidades correspondentes, nas hipóteses de inexecução contratual.

13.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas no item 9 e seus subitens da Ata de Registro de Preços constante do Anexo X deste edital.

14. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria demandante:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do produto registrado;

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

- b) monitorar trimestralmente, os preços do produto, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;

14.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;

14.3. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

15. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1. Os preços registrados, a especificação dos procedimentos, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes da Ata;

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

15.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

15.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

15.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

15.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;

15.6. **Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;**

15.7. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;

15.8. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 86, da Lei 14.133/2021.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

17.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

17.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

17.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

17.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d1) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

19. DA PUBLICIDADE:

19.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do município e Arom, ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

20.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

20.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

20.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

20.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

20.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

21. DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS:

21.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereços eletrônicos <https://licitanet.com.br> e <https://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br>

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação

ANEXO III – Documentos de Habilitação

ANEXO IV – Carta Proposta

ANEXO V – Minuta do Contrato

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

ANEXO VI – Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

ANEXO VII – Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Servidores Públicos no Quadro de Pessoal.

ANEXO IX - Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX.

Pimenteiras do oeste - RO, 24 de Março de 2025.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

ANEXO I

1- INTRODUÇÃO

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de Aquisição de materiais de consumo conforme adiante especificado, com capacidade e configuração adequadas ao tipo de atividade que o evento demanda, por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO** conforme a Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas ao Art. 37, XXI, da CF/88, aplicando-se a Lei Nº 14.133/21, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão futura aquisição.

2- OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **CAIXAS DE BOMBONS** para atender à Secretaria Municipal de Turismo e Esporte (SEMUTE), com a finalidade de distribuição para as crianças durante a **4ª Edição da Páscoa Feliz 2025**, na modalidade **registro de preços**. A entrega será realizada conforme demanda, respeitando as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A realização da **4ª Edição da Páscoa Feliz 2025** tem como objetivo promover a alegria e o espírito de solidariedade para as crianças do município, sendo a distribuição dos bombons uma ação simbólica e de grande importância para o evento. A aquisição das caixas de bombom será destinada exclusivamente para essa ação, atendendo as necessidades de distribuição para os participantes.

A ação de distribuição de bombons tem caráter social e cultural, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários e o fomento à integração das famílias na festividade. A entrega dos bombons para as crianças durante o evento tem um valor significativo, não apenas como presente, mas como um meio de promover o espírito de união e celebração coletiva.

A escolha do material, ou seja, das **caixas de bombom**, é justificada pela simplicidade e efetividade do produto, que atende à finalidade de forma eficiente, prática e econômica. O bombom é um item de fácil acesso, com apelo emocional para o público infantil e de baixo custo, permitindo a distribuição em grande escala para todas as crianças participantes do evento.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

Além disso, a aquisição das caixas de bombom será feita por meio da modalidade de **registro de preços**, conforme a Lei nº 14.133/2021, o que possibilita a contratação por um preço justo e com a flexibilidade necessária para a realização do evento. A forma de contratação via **registro de preços** também permite que o Município possa contratar de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, sem comprometer recursos públicos desnecessários. Portanto, a **aquisição das caixas de bombom** é plenamente justificada, considerando a sua relevância para o evento, a adequação do produto para o público-alvo, a conformidade com os princípios da administração pública e a viabilidade financeira da ação. O fornecimento será essencial para o sucesso da 4ª Edição da Páscoa Feliz, contribuindo para a alegria e o bem-estar das crianças e das famílias do município.

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de Referência com duração de no mínimo 12 (doze) meses, estando sujeitos a conferência e aceite pelos Fiscais de recebimento, contados a partir da assinatura do Termo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico por registro de preço**, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período, conforme as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE**.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

tem	Produto	Descrição	Qtde
1	001.002.079	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAIXAS DE BOMBONS) Caixa contendo mínimo de 250g de bombons sortidos.	1.200

O objeto do presente termo consiste na **aquisição de caixas de bombom** que atendam às seguintes especificações:

- **Tipo de bombom:** Bombons de chocolate, com variados tipos de recheio (ex.: chocolate ao leite, brigadeiro, doce de leite, etc.), de acordo com a qualidade exigida para o evento.
- **Embalagem:** Caixa contendo **mínimo de 250g** de bombons, com embalagem lacrada e apropriada para comercialização.
- **Prazo de validade:** Pelo menos **6 meses** de validade a contar da data da entrega.
- **Quantidade estimada:** 1.200 (um mil e duzentos) caixas, conforme demanda do evento.
- **Marca:** Preferencialmente de marcas reconhecidas no mercado e com boas práticas de fabricação e controle de qualidade.

Certificação: Produto certificado e dentro das normas da ANVISA e outras regulamentações pertinentes.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

6. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, situado em **Almoxarifado Municipal**, localizado no endereço Rua Francisco Mendes Nery anexo a Secretaria Municipal de Obras, em até **15 (quinze)** dias úteis após a assinatura do contrato. O fornecedor deverá se responsabilizar pelo transporte, carga e descarga das caixas de bombom.

Recebimento: Será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme previsto artigo 140, alíneas a e b da Lei Federal 14.133/21:

Condições de recebimento: Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitida a comissão, recebê-los fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Secretaria.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão na ficha:

Unidade Orçamentaria: 0215 -Secretaria Municipal de Turismo e Esporte (SEMUTE)

Programação: 695

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fichas: **396**

8. ESTIMATIVA DO VALOR

item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit. Médio	Vlr. Total Médio
1	001.002.079	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAIXAS DE BOMBONS) Caixa contendo mínimo de 250g de bombons sortidos.	1.200	UND	19,50	23.400

O custo foi apurado com base nas pesquisas/cotações do banco de preços.

O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**;

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto. Caso haja necessidade de trocar o produto, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, á seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a. A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- b. Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho
- c. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária.

As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado á apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, do que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratante

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto destetermo de referência, através de representantes designados pela Secretaria (Comissão de Recebimento e Comissão de Certificação);
Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital;

Não permitir que outrem execute objeto do presente Termo de Referência;

Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis

Devolver os produtos caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções cabíveis.

A Contratante, por meio da Comissão de Certificação, motivará a apuração de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste pedido, por parte da Contratada.

Da Contratada

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

Entregar o objeto desta licitação, nas especificações e quantidades contidas no Termo de Referência;
Se responsabilizar por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quanto for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da entrega do objeto;
Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada.
Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição, objeto deste Termo de Referência.
Responsabilizar-se por todos os transportes dos materiais em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;
Ocorrendo a entrega de produtos fora do prazo de validade estipulado neste pedido, o fornecedor será responsabilizado e deverá substituí-los imediatamente, sem qualquer ônus para o contratante;

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou **empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador; Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF); Registro Comercial, no caso de empresa individual.

Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

11.16 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 As condições e regras do contrato, encontram-se pormenorizada em tópicos específicos na Minuta de Contrato, apêndice do Edital.

14. MODELO DE GESTÃO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Cerejeiras do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

16. INFORMAÇÕES GERAIS

16.1 Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Pimenteiras do Oeste, 20 de Março de 2025

Elaborado por: Iasmim Camila Souza Aguiar Andrade
Aprovado por: Marinete Ribeiro Brito

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 2/2025
DATA DE ELABORAÇÃO: 23/01/2025

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Mun. de Turismo e Esporte.

Necessidade da Administração: O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo a aquisição de materiais de consumo (caixas de Bombons). O fornecimento será realizado por meio de **Registro de Preços**, conforme estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas no Brasil

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Identificação do processo e solicitante:

Número de processo: **114/2024**

Equipe de Planejamento da Contratação:

Secretária Municipal de Turismo e Esporte : Marinete Ribeiro Brito, e-mail: semute@pimenteirasdoeste.ro.gov.br

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 198/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atendera a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A presente aquisição tem como objeto a **compra de caixas de bombom para distribuição gratuita** durante a **4ª Edição da Páscoa Feliz 2025**, evento promovido pela **Secretaria Municipal de Turismo e Esporte**. As caixas de bombom serão destinadas à **distribuição para as crianças participantes**, com o intuito de celebrar a Páscoa e promover a integração comunitária

2-CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

A **classificação** do objeto descrito pode ser definida como:

Grupo: Bens	de	Consumo
Subgrupo: Manutenção	sec. mun. de Turismo e Esporte-	SEMUTE
Tipo: Caixas	de	Bombons
Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo		

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

- O objeto é classificado como **material de consumo** pois trata-se de um produto que será utilizado e consumido pelos participantes do evento de forma imediata (bombons e chocolates).
- A aquisição se enquadra na categoria de **alimentos** (bombons e chocolates), com a finalidade de **distribuição para as crianças participantes** do evento, sendo um produto de curto prazo, consumido logo após a entrega

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A **Secretaria Municipal de Turismo e Esporte (SEMUTE)**, no âmbito das suas atividades de promoção e realização de eventos culturais e recreativos, está organizando a **4ª Edição da Páscoa Feliz 2025**, um evento voltado à celebração da Páscoa e à promoção de integração social, especialmente com o público infantil do município. Para garantir a execução plena do evento e proporcionar um momento de alegria para as crianças, é imprescindível a aquisição de **caixas de bombom**.

Justificativa da Necessidade:

O evento **Páscoa Feliz 2025** tem como um dos principais objetivos proporcionar à comunidade infantil um dia festivo com atividades lúdicas e culturais, além da distribuição de brindes, como as **caixas de bombom**, para todas as crianças participantes. Esta ação visa criar um ambiente alegre e solidário, celebrando a data da Páscoa de maneira inclusiva e acessível.

A **distribuição de bombons** é uma das principais atrações do evento e uma tradição no município, sendo aguardada com grande entusiasmo pelas crianças. A entrega de bombons contribui para a criação de um clima festivo e de união, além de proporcionar um momento de prazer e felicidade para as crianças, principalmente as de famílias em situação de vulnerabilidade social, para as quais o evento representa uma oportunidade de celebração comunitária.

Como o evento está vinculado à celebração da **Páscoa**, uma data fixa no calendário, a necessidade de aquisição das caixas de bombom é **urgente**. A compra precisa ser realizada com antecedência para garantir a entrega do material no prazo adequado, permitindo que as caixas de bombom estejam disponíveis para distribuição durante o evento, que ocorrerá em uma data específica.

A distribuição de brindes, especialmente as **caixas de bombom**, tem também um caráter **social e inclusivo**, uma vez que possibilita que todas as crianças, independentemente da condição socioeconômica, tenham acesso a um momento de alegria e celebração, promovendo a integração entre as famílias e a comunidade em geral. A ação de distribuir os bombons simboliza a preocupação da SMTE com a igualdade de oportunidades e a inclusão social.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

A **contratação** para a aquisição de **caixas de bombom** para a **4ª Edição da Páscoa Feliz 2025**, promovida pela **Secretaria Municipal de Turismo e Esporte (SEMUTE)**, deve atender a uma série de requisitos técnicos, legais e operacionais, com o objetivo de garantir a qualidade, segurança e eficiência na entrega do produto dentro do prazo estabelecido para o evento.

Especificações Técnicas do Produto

- **Tipo de Produto:** O objeto da contratação é a **caixa de bombom**, composta por **bombons de chocolate** (recheados ou não) de marcas reconhecidas e com boa aceitação no mercado.
- **Conteúdo e Quantidade:** Cada caixa deverá conter no mínimo **300g de bombons**, ou quantidade equivalente em unidades individuais, conforme especificação acordada no **Termo de Referência**.
- **Composição:** Os bombons devem ser fabricados com **chocolate** (ao leite, branco, meio amargo ou similar) e podem conter recheios como creme, frutas secas, castanhas ou outros ingredientes comumente encontrados em bombons.
- **Embalagem:** A embalagem das caixas de bombom deve ser **segura e resistente**, adequada para o transporte e armazenamento, e que não comprometa a integridade do produto. Deve ser **selada e lacrada**, com informações obrigatórias como: data de validade, ingredientes, peso líquido, e informações sobre a marca.
- **Validade:** O fornecedor deve garantir que as caixas de bombom estejam dentro do **prazo de validade** no momento da entrega. As datas de validade não podem ser inferiores a **90 dias** da data de entrega.

Prazos de Entrega

- **Prazo de Entrega:** As caixas de bombom devem ser entregues **pontualmente** no endereço indicado pela SEMUTE, respeitando o cronograma do evento. O prazo máximo para a entrega das mercadorias será definido no **contrato** ou **adesão ao Registro de Preços**, com as entregas a serem realizadas até uma data anterior ao evento para garantir a organização da distribuição.
- **Atrasos:** O fornecedor deverá garantir que a entrega seja feita dentro dos prazos acordados. Caso haja qualquer tipo de atraso, o fornecedor estará sujeito às penalidades previstas no contrato, incluindo multa por descumprimento de prazos.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

Qualidade do Produto

- **Garantia de Qualidade:** O fornecedor deve garantir que as caixas de bombom fornecidas atendam aos **padrões de qualidade** exigidos pelas autoridades sanitárias, como a **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). O produto deve estar de acordo com as normas de **segurança alimentar** e **composição** estabelecidas.
- **Certificação:** O fornecedor deverá fornecer os **certificados de qualidade** dos produtos, caso exigido, bem como qualquer documentação que comprove a conformidade com as **normas sanitárias e de segurança alimentar**.
- **Substituição de Produtos:** Caso algum lote do produto apresente problemas de qualidade (ex.: avarias, danos na embalagem ou descompasso com a especificação), o fornecedor se compromete a realizar a **substituição imediata** das caixas de bombom, sem custos adicionais para a administração pública.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para realizar o levantamento de mercado, será consideradas a seguinte metodologia:

Solicitação de Propostas de Preços (RFP): Contato com empresas qualificadas para solicitar propostas de preços para tal aquisição.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A **estimativa das quantidades** para a aquisição de CAIXAS DE BOMBONS deve ser elaborada com base no porte do evento, e nas condições orçamentárias do município. Abaixo, apresenta-se uma sugestão de estimativa preliminar para a 4ª Edição Páscoa Feliz 2025.

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	001.002.055		AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAIXAS DE BOMBONS)	1.200	UND	0,00	0,00

A quantidade de cada item poderá ser ajustada conforme a necessidade real identificada durante o planejamento detalhado.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de custo para a futura aquisição é de **aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** considerando o valor de mercado praticado para aquisição de similar porte.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

Item	Discriminação	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3
01	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAIXAS DE BOMBONS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE COM A 4ª EDIÇÃO DA PASCOA FELIZ 2025.	R\$ 25.500,00	R\$ 22.000,00	R\$ 20.000,00

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente aquisição tem como objetivo garantir a compra de caixas de bombom para serem distribuídas gratuitamente durante a 4ª Edição da Páscoa Feliz 2025, evento promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Esporte. O evento, que visa proporcionar uma celebração festiva e comunitária da Páscoa, contará com diversas atividades culturais, recreativas e sociais para a população.

A solução consistirá na contratação de fornecedor(es) especializado(s) na produção e completo de bombos de qualidade, que atendam aos seguintes requisitos:

1. **Quantidade Adequada** : A quantidade de caixas de bombom será dimensionada conforme a estimativa de público esperado para o evento, garantindo que cada pessoa tenha acesso ao produto de forma gratuita.
2. **Variedade e Qualidade do Produto** : Os bombons deverão apresentar qualidade compatível com o contexto festivo e com o perfil do público-alvo, considerando aspectos como sabor, embalagem e preservação do produto até o momento de sua distribuição. O fornecedor deverá garantir a conformidade com as normas de segurança alimentar e apresentar certificações adequadas.
3. **Distribuição Gratuita** : Durante o evento, as caixas de bombom serão distribuídas em pontos estratégicos e de fácil acesso para o público, conforme o planejamento logístico da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, proporcionando uma experiência prazerosa e acolhedora aos participantes.
4. **Embalagem e Apresentação** : A embalagem das caixas de bombom deverá ser entregue para distribuição gratuita, com um design atraente, relacionado ao tema do evento "Páscoa Feliz 2025". A marca do evento ou da Secretaria Municipal poderá ser inserida na embalagem, garantindo visibilidade institucional.
5. **Prazo e Logística** : A entrega das caixas de bombom deverá ser realizada com antecedência suficiente para garantir a distribuição no dia do evento, levando em consideração as condições de transporte e armazenamento adequadas para proteger a integridade do produto até o momento da entrega.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

Dado o contexto da urgência, a interdependência dos itens, a necessidade de agilidade no processo, e as vantagens de economia e eficiência, **recomenda-se o não parcelamento da solução**. A aquisição integral dos materiais de consumo é a opção mais adequada para assegurar que a entrega.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas no momento.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O alinhamento entre a aquisição das caixas de bombom está em total conformidade com o planejamento do evento. A quantidade, a qualidade, a logística de distribuição e o alinhamento com o tema do evento foram cuidadosamente considerados, garantindo que a execução da contratação contribua diretamente para o sucesso

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos com a aquisição das caixas de bombom para a 4ª Edição da Páscoa Feliz 2025 envolvem a promoção de um evento bem-sucedido, que integre a comunidade, aumente a participação popular, proporcione uma experiência positiva para o público e fortaleça a imagem institucional da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte. Além disso, visa consolidar a Páscoa como um momento de celebração, união e alegria para todos os participantes.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Antes da celebração do contrato, a administração deverá adotar as seguintes providências:
Avaliação técnica e documental da empresa contratada, verificando sua capacidade de execução dos serviços;
Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual;
Planejamento detalhado do evento, incluindo cronograma de atividades e plano de comunicação.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A aquisição de caixas de bombom para distribuição gratuita durante o evento Páscoa Feliz 2025 pode gerar alguns impactos ambientais, tanto no processo de produção quanto no uso e descarte dos materiais. Principais impactos e sugestões de tratamentos para mitigar os efeitos ambientais negativos:

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

a. Descarte de Embalagens e Resíduos Pós-Evento

- **Impacto** : Durante o evento, as embalagens de bombos podem ser descartadas de forma inadequada, contribuindo para o aumento da quantidade de lixo gerado e poluindo o meio ambiente, especialmente se não forem recicladas.
- **Tratamento** : Organizar pontos de coleta seletiva para a destinação correta das embalagens e resíduos gerados durante o evento. Promover campanhas de conscientização entre os participantes, incentivando o descarte correto dos materiais e a separação do lixo reciclável. Além disso, é importante garantir que as embalagens adquiridas sejam de fácil reciclagem.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

A aquisição de caixas de bombom para a 4ª Edição da Páscoa Feliz 2025 é viável do ponto de vista financeiro, logístico, sanitário e ambiental. A medida contribuirá significativamente para o sucesso do evento, garantindo que a população desfrute de uma festa alegre, inclusiva e sustentável. Dessa forma, a contratação é plenamente justificável e está alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, com todas as condições necessárias para sua execução adequada e eficiente. Assim, declaramos as **opções** da aquisição de caixas de bombom para a realização da 4ª Edição da Páscoa Feliz 2025.

17- RESPONSÁVEIS:

Elaborado por:
Sílvia Ortiz Garcia

(assinatura digital)
Marinete Ribeiro Brito
Secretaria Municipal de Turismo e Esporte

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

ANÁLISE DE RISCO 2/SEMUTE/2025

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 114/2025-SEMUTE

01 - Risco - Fase de Planejamento;

Risco 1	Risco de Falta de Produto (Escassez de Bombons)	
Probabilidade	Alta () x) Média () Baixa ()	Dano potencial
		Existe o risco de que a quantidade de bombons adquiridos não seja suficiente para atender à demanda do público estimado no evento. Isso pode ocorrer devido a uma previsão imprecisa de público ou atrasos não adequados.
Ação Preventiva		Responsável
Para reduzir esse risco, deve-se realizar uma estimativa precisa do público esperado com base nas edições anteriores do evento e em dados estatísticos atuais. Além disso, é importante que o contratado preveja uma margem de segurança na quantidade de bombas adquiridas, e que o fornecedor seja capaz de realizar ajustes rápidos em caso de necessidade		Equipe de Planejamento da Contratação e administrativos
Ação de Contingência		Responsável

2 - Risco - Fase de Licitação;

Risco 3	Risco de falha na documentação ou na conformidade do processo licitatório	
Probabilidade	Alta () Média (x) Baixa ()	Dano potencial
		Existe o risco de que a documentação fornecida pelos licitantes não esteja em conformidade com as exigências do edital, o que pode resultar em impugnação ou desclassificação de propostas.
Ação Preventiva		Responsável
Garantir que o edital seja claro e detalhado, com especificações bem definidas e orientações sobre a documentação necessária. A equipe responsável pela licitação deve realizar uma análise prévia da documentação e das propostas para garantir a conformidade antes da abertura das propostas		CPL
Ação de Contingência		Responsável

3 - Risco - Gestão de Contrato;

Risco 4	Risco de não cumprimento das cláusulas contratuais (prazos de entrega, qualidade, etc.
---------	--

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
 Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
 CNPJ: 01.592.473/0001-98

Probabilidade	Alta ()	Dano potencial	
	Média (x)	O fornecedor pode não entregar os bombons conforme o estipulado no contrato, seja por atraso, problemas de produção ou questões de qualidade.	
	Baixa ()		
	Ação Preventiva		Responsável
A cláusula contratual deve prever prazos rigorosos de entrega, além de multas ou previsões em caso de descumprimento. A gestão do contrato deve envolver acompanhamento constante do cronograma de entrega e da qualidade dos produtos.			Equipe de Planejamento da Contratação e administrativos
Ação de Contingência			Responsável

4 - Risco - Recebimento e Distribuição;

Risco 5	Risco de divergência na quantidade ou na qualidade dos produtos entregues	
Probabilidade	Alta () Média (x) Baixa ()	Dano potencial O fornecedor pode entregar menos bombas do que o estipulado no contrato, ou os produtos podem não atender aos padrões de qualidade exigidos.
Ação Preventiva		Responsável
Realizar uma coleta minuciosa dos produtos, verificando a quantidade e a qualidade das bombas entregues, conforme descrito no contrato. A equipe responsável pela coleta deverá fazer a inspeção e documentar qualquer divergência, exigindo que o fornecedor providencie a correção imediata.		Equipe de Planejamento da Contratação e administrativos
Ação de Contingência		Responsável

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
	Risco 2	Risco 1
	Risco 3	-
	Risco 4	-
	-	-

Pimenteiras do Oeste, 20 de janeiro de 2025.

Marinete Ribeiro Brito
 SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
 Decreto 129/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº - SRP 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº114/2025

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº114/2025

Observação: Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

prejuízo das sanções previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. A empresa vencedora do Pregão deverá anexar no sitio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, até duas (02) horas após o encerramento da disputa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e as documentações de habilitação descritas no subitem 1.2., sendo que somente em casos excepcionais e devidamente justificado será permitido o envio dos mesmos pelos e-mails: pregoaria@pimenteirasdoeste.ro.gov.br ou cplpimenteiras@gmail.com

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. HABILITAÇÃO:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (ver modelo conforme Anexo II)
Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme Anexo VII);
Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988. Conforme modelo anexo VI.
Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme Anexo VIII
Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX
Balanco Patrimonial em conformidade com o artigo 69 da Lei 14.133/2021

1.3. Balanço Patrimonial em conformidade com o artigo 69 da Lei 14.133/2021, comprovando os seguinte índices:

a) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, devendo obter resultado superior a 1 (um):

$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
--

$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
--

As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço.

b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

1.4. Atendendo as normas dos Convênios Federais e Estaduais como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBS. Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

1.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.

1.5.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

1.7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº114/2025

Nome de Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____ E-MAIL: _____
Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____
Nome completo do responsável legal da empresa: _____
CPF: _____ RG: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Lote 01						
Ítem	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAIXAS DE BOMBONS) Caixa contendo mínimo de 250g de bombons		1200	Und		

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

	sortidos.					
Valor Total do Lote :						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terá a seguinte classificação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL**

Ficha: 396

Unidade: 021500 - Secretaria Municipal de Turismo – SEMUTE

Funcional: 04.695.0009.2225.0000 - Manutenção Secretaria

Municipal de Turismo e Esporte – SEMUTE

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A empresa _____ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

DA ENTREGA DO OBJETO: Os itens solicitados deverão ser entregues no almoxarifado municipal, Rua Francisco Mendes Nery, anexo a secretaria de obras, no horário das 07h00min às 13h00min horas de segunda a sexta-feira.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

DA GARANTIA: Conforme termo de referencia.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Condições de Pagamento: Conforme termo de referencia.

.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE - RO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº114/2025

**CONTRATO PARA QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA DE
PIMENTEIRAS DO OESTE - RO E A EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 01.592.473/0001-98, com sede na Avenida Brasil, 893, Bairro Centro - Pimenteira do Oeste - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Valeria Aparecida Marcelino Garcia**, brasileira, casada, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº xxxx sob o nºxxxxxxxxx, residente e domiciliado sito à Rua Francisco xxxx nº xxx - Centro, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste (RO), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº114/2025** e em observância às disposições da

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal Nº 200/2023 de 28 de dezembro de 2023, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31/03/2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº - SRP 002/2025 Processo 114/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é objeto o **Registro de Preços para Aquisição de CAIXAS DE BOMBONS para atender à Secretaria Municipal de Turismo e Esporte (SEMUTE), com a finalidade de distribuição para as crianças durante a 4ª Edição da Páscoa Feliz 2025**, Valor estimado R\$ 23.400,00 (**Vinte e três mil e quatrocentos reais**), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

4.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato

4.1.2. A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

4.1.3. Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 160/2023 de 31 de Outubro de 2023;

- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto em conformidade com o estabelecido no edital e termo de referência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os materiais/produtos / serviços ficam isentos de apresentação de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

3. compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos
Ficha: 396

Unidade: 021500 - Secretaria Municipal de Turismo – SEMUTE

Funcional: 04.695.0009.2225.0000 - Manutenção Secretaria Municipal de Turismo e Esporte – SEMUTE

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos sites oficiais, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras - RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Pimenteiras do Oeste - RO, [dia] de [mês] de [ano].

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Função

Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

Visto: Procurador Jurídico.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº114/2025

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a __ (endereço completo) __, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação na Modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob - SRP 002/2025, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o **Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 114/2025

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO DE
PESSOAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº114/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a
____(endereço completo)____, (município), declara sob as penas da Lei, em atendimento ao exigido no
Edital de Licitação de **Pregão em sua forma Eletrônica - SRP 002/2025**, que não possui em seu
quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do
Município PIMENTEIRAS DO OESTE – RO, ou Sociedade de Economia Mista do Órgão
Contratante, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº - SRP 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº114/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sediada na ____ (endereço completo)____, (município), Estado de _____, CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento na Lei e do Edital DECLARA, sob as penas da lei, que: Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como que até a presente data não sofreu quaisquer punições junto a Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste – RO.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº114/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, sediada Avenida Brasil, 893- Bairro Centro, CEP 79.997-000, inscrito no CNPJ/MF sob N ° 01.592.473/0001-98, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, sob REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º114/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), [Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023](#), Decreto Municipal Nº 200/2023 de 28 de dezembro de 2023, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31/03/2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Aquisição de CAIXAS DE BOMBONS para atender à Secretaria Municipal de Turismo e Esporte (SEMUTE), com a**

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

finalidade de distribuição para as crianças durante a 4ª Edição da Páscoa Feliz 2025, Valor estimado R\$ 23.400,00 (**Vinte e três mil e quatrocentos reais**), especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº SRP 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Turismo e Esporte (SEMUTE)**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Ítem	Descrição	Marca	Quant.	Unid.		Preço Total

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

Decreto PMPO nº 106/2019
Pimenteiras do Oeste - RO, 26 de julho de 2.019.

Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º – Este Decreto estabelece normas com vistas a regulamentar o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado ao agricultor familiar, produtor rural. Sociedade cooperativa e às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, tendo como objetivos:

- I** – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional para incrementar o investimento e valor agregado da produção em Rondônia;
- II** – ampliar a eficiência das políticas públicas, nelas compreendidas as ações de melhoria do ambiente de negócios; e,
- III** – incentivar à inovação tecnológica.

Parágrafo único – As normas e procedimentos deste Decreto aplicam-se à Administração Pública Direta, aos fundos especiais, às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pimenteiras do Oeste - RO.

Art. 2º – Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I** – âmbito local: limites geográficos do Município de Pimenteiras do Oeste - RO;
- II** – âmbito regional: limites geográficos dos municípios de (RO): Vilhena, Colorado do Oeste, Cerejeiras, Cabixi e Corumbiara.

§ 1º – Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, desde que o órgão contratante o faça justificadamente.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

§ 2º – Utilizado o critério do § 1º, deste artigo, torna-se obrigatória sua reprodução em Edital.

Art. 3º – Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no §1º do art.1º deste decreto e no *art. 47, da Lei Complementar 123/2006*, os benefícios referidos neste decreto deverão priorizar a contratação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I – a prioridade para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares sediadas no Município de Pimenteiras do Oeste - RO;

II – não existindo microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares sediadas no Município de Pimenteiras do Oeste - RO, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste artigo, a prioridade será dada aos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares regionais, assim entendidas como aquelas sediadas no art. 2º, II, deste decreto.

Parágrafo único – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

Art. 4º – Para ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I – adequar o Cadastro Geral de Fornecedores para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para adequarem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV – considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados.

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

Art. 5º – Os critérios de Tratamento Diferenciado e Simplificado, considerando-se fins de disposto neste decreto, deverão estar expressamente previstos no Instrumento Convocatório, de acordo com o seguinte enquadramento:

- I** – microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do *art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;*
- II** – agricultor familiar, nos termos da *Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;*
- III** – produtor rural pessoa física, nos termos da *Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;*
- IV** – microempreendedor individual, nos termos do *§ 1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 2006;*
- V** – sociedade cooperativa, nos termos do *art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Olvindo Luiz Dondé
Prefeito Municipal

Marinete Ribeiro Brito
SECRETARIA MUN. TURISMO E ESPORTE
Decreto 129/2025